



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Livramento, 17 de novembro de 1956.

LEI Nº 341, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956.

Altera incidências das taxas
industriais de água e esgoto.

FRANCISCO REVERBEL DE ARAUJO GÓES, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam alteradas da seguintes forma as incidências das taxas industriais de água e esgoto, fixadas pela Lei Municipal nº 94, de 19/6/1950:

- 5 - O preço do metro cúbico de água, tanto para a parte mínima como para a variável é de três - cruzeiros (Cr\$.3.00).
- 6 - O uso de hidrômetros dos prédios abastecidos de água é obrigatório e, uma vez instalado, o proprietário fica sujeito ao pagamento do aluguel mensal de seis cruzeiros (Cr\$.6,00).
- 12 - Cada "closet" instalado, além do primeiro, nas residências particulares, pagará mensalmente seis cruzeiros (Cr\$.6,00).

a) - nas habitações coletivas, como hotéis, pensões, colégios, internatos, hospitais, instituições piás, casas de saúde, cada "closet" instalado, além do primeiro, pagará mensalmente dois cruzeiros (Cr\$.2,00).

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 17 de novembro de 1956.

(As.) Francisco Reverbél de Araujo Góes
Francisco Reverbél de Araujo Góes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Júlio Prates Machado
Júlio Prates Machado
Secretário